



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.445, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a prestação do serviço público municipal em razão da flexibilização da quarentena decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso I do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prestação do serviço público municipal em razão da flexibilização da quarentena decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A contar de 1º de fevereiro de 2021, o atendimento presencial dos serviços públicos municipais voltará a ser prestado nos horários padrões de atendimento de cada órgão, respeitadas as normas pertinentes de sanitização.

Parágrafo único. Os órgãos que prestam atendimento presencial ao público poderão, por ato do titular da Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, estipular a interrupção do atendimento presencial para desinfecção.

Art. 3º Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – é obrigatória a utilização de máscaras;

II – deverá ser observada a distância mínima de 1m (um metro) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade; e

III – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas a serem atendidas.

Art. 4º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – deverá ser disponibilizado álcool em gel; e

II – poderá ser condicionado o acesso às unidades, seja por pessoas que busquem atendimento, seja por empregados públicos municipais, à aferição de temperatura corporal por termômetro sem contato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Em sendo verificado estado febril, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, a pessoa será encaminhada ao serviço público municipal de saúde para a adoção do protocolo cabível.

Art. 5º Somente será admitida a utilização dos elevadores no Paço Municipal:

I – por até 3 (três) pessoas por vez, para os elevadores destinados aos empregados públicos municipais; ou

II – por até 5 (cinco) pessoas por vez, para o elevador destinado ao público em geral.

Art. 6º Os empregados públicos que realizarem atendimento presencial ao público deverão:

I – realizar a desinfecção de sua estação de trabalho com solução desinfetante, a cada atendimento realizado; e

II – obrigatoriamente utilizar máscaras e “face shields”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo constitui obrigação de cada empregado público, devendo o superior hierárquico certificar o seu cumprimento, sob pena de falta funcional de ambos.

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS ATINENTES AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os empregados públicos municipais que realizam atendimento presencial ao público voltarão a exercer sua jornada de trabalho padrão.

Art. 8º Visando a evitar aglomeração de pessoas, os empregados públicos municipais lotados no Paço Municipal somente poderão dirigir-se para o registro de ponto de saída a partir dos 15 (quinze) minutos que antecederem o encerramento da respectiva jornada de trabalho, sob pena de falta funcional.

Art. 9º A partir de 1º de fevereiro de 2021, deverão retornar à jornada de trabalho presencial no órgão em que estiverem lotados os empregados públicos:

I – em escalas de revezamento;

II – em regime de teletrabalho, na forma arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

III – afastados por convivência com pessoas que se encontrem no grupo de risco de contágio da COVID-19; ou

IV – que possuam mais de 60 (sessenta) anos e não apresentarem quaisquer comorbidades.

Art. 10. Os empregados públicos que estiverem afastados por se encontrarem no grupo de risco de contágio da COVID-19, independentemente da idade que possuam, devem reapresentar ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), até o dia 20 de janeiro de 2021, relatório médico em que conste, no mínimo:

I – idade do empregado público;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – caracterização da patologia, com especificação da classificação pertinente;

III – descrição, conforme o caso, das causas ou da gravidade da patologia, tais

como:

a) causas da imunossupressão;

b) índice de massa corpórea (IMC), com classificação do grau de obesidade;

c) grau de controle das doenças crônicas; e

IV – outras informações pertinentes, segundo o entendimento do médico responsável pela elaboração do relatório médico.

Parágrafo único. A manutenção do afastamento dos empregados públicos decorrerá de avaliação dos relatórios de que trata o “caput” deste artigo pela Comissão Técnica de Avaliação de Relatórios Médicos, a ser nomeada por ato expedido pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A despeito do retorno do atendimento presencial ao público nas unidades da Administração Pública Municipal, fica altamente recomendado:

I – o agendamento para o atendimento presencial ao público; e

II – a utilização dos canais remotos de atendimento ao público, especialmente os disponíveis no site da Prefeitura do Município de Araraquara ([www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) > “link” “Serviços Públicos Online”) e no site do DAAE (<https://www.daaearaquara.com.br/> > “banner” na página inicial).

Art. 12. Em caso empregados públicos suspeitos de contaminação ou contaminados pela COVID-19, deverá observada a Resolução nº 10, de 13 de agosto de 2020, expedida pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 12.288, de 3 de junho de 2020.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de janeiro de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**

Secretário Municipal de Administração

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Educação

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**

Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do DAAE

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da FUNGOTA

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Terça-feira, 12/janeiro/21 - Ano XXXIX – Nº 10536.